



Boituva-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL N° 2.439, DE 27 DE JUNHO DE 2014

(Dispõe sobre a autorização para subsidiar despesas com o plano de saúde de servidor público municipal estatutário ativo, na forma que especifica e dá outras providências).

Edson José Marcusso, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Boituva decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar as despesas decorrentes da contratação de plano de saúde por servidor público municipal estatutário ativo.

Parágrafo único. O servidor público municipal estatutário ativo fará jus ao subsídio de 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano de saúde contratado pelo mesmo, até o limite de 19,40 Unidades Fiscais do Município – UFM.

Art. 2º Para gozo do benefício instituído por esta Lei, o servidor público municipal estatutário ativo deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos o contrato celebrado em seu nome com o plano de saúde e, até o dia 05 (cinco) de cada mês, comprovar a regularidade no pagamento das mensalidades.

Parágrafo único. O subsídio será creditado ao servidor, não gerando qualquer reflexo ou encargos no cômputo de sua remuneração mensal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 27 de junho de 2014.

Edson José Marcusso

Prefeito Municipal

Rodrigo Moreno

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Governamental

José Carlos Simão Júnior

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Deise Aparecida Bervinde

Secretária Municipal de Finanças

* Este texto não substitui a publicação oficial.